

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00 ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., CNPJ n. 10.753.029/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SERGIO PAZZI;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 30 de maio de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio. (VIGÊNCIA CLÁUSULAS ECONOMICAS DE 1 ANO).

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados da SSE DO BRASIL que exercem a função de técnico de nível médio em regime “OFF SHORE”, “ON SHORE” confinado e não confinado, que exerçam a função de técnico no exterior em regime “OF SHORE” e “ON SHORE”, a serviço da SSE DO BRASIL.** A) Considera-se regime “OF SHORE” o trabalho dos técnicos realizados sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo e gás, navios e submarinos. B) Considera-se regime “ON SHORE” confinado o trabalho dos técnicos em áreas de produção de petróleo e gás em terra em local ermo e confinado. C) Considera-se regime “ON SHORE” não confinado o trabalho dos técnicos realizados em área de produção de petróleo e gás em terra em local de fácil acesso e que retorne diariamente a sua residência ou moradia. **PARAGRAFO ÚNICO: Para os técnicos que exercem outras funções não abrangidas pelo regime “OF SHORE” e “ON SHORE”, assim como as normas não alteradas por este acordo coletivo de trabalho, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo e SINAENCO, com abrangência territorial em SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

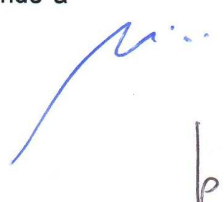
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Para os técnicos sem experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área de atuação da empresa, inclusive nas áreas de petróleo e gás, bem como para os técnicos recém formados com até 1 (um) ano de formado, fica estabelecido o seguinte:

Terão atividades de aperfeiçoamento e treinamento profissional específico na área em que irão atuar teórico e pratico, durante o primeiro ano de contratação. Durante esse período fica estipulado que os técnicos nessa condição receberão salário normativo de R\$ 2.235,00 (Dois mil duzentos e trinta e cinco reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.



**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CALCULO**

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

Após o período de treinamento e aperfeiçoamento profissional, de um ano, passarão a receber o salário normativo estabelecido na convenção coletiva de trabalho, no valor de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) horas mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILÍO E OUTROS

ADICIONAL DE HORA- EXTRA

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME “OFF SHORE” E “ON SHORE”

O trabalho realizado, excepcionalmente, a partir do 15º (décimo quinto) dia em regime de confinamento, o empregado fará jus ao recebimento de mais um dia de trabalho acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do dia trabalhado mais uma folga compensatória para cada dia trabalhado, a ser gozado quando das suas férias ou em outro dia, livremente negociado entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos dias normais, dentro dos 14 (quatorze) dias de trabalho, o empregado será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado no feriado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou, proporcional as horas trabalhadas no feriado.

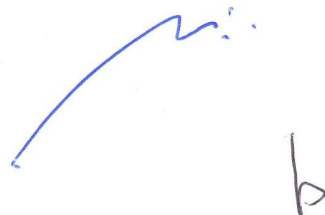
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME “OFF SHORE”

a) O empregado que exercer a sua função no regime “OFF SHORE” terá direito ao recebimento de adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que permanecer confinado e de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário base, proporcionalmente ao tempo embarcado.

b) O empregado que ficar a disposição da empresa em sobreaviso, por até 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento do adicional sobreaviso de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu salário básico, proporcional ao tempo em que permanecer na condição de sobreaviso.

c) O empregado somente se obriga ao regime de sobreaviso com a efetiva comunicação por escrito de seu superior e assinado pelo empregado, em duas vias, sendo uma via entregue ao empregado convocado e outra ficará em poder da empresa.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature, there is a small, stylized mark that resembles the letter 'b'.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAIS PARA TRABALHO EM REGIME “ON SHORE”

O empregado que exercer sua função em regime “ON SHORE” confinado terá direito ao recebimento do adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que ficar confinado 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre o seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

O empregado que exercer sua função em regime “ON SHORE” não confinado terá direito ao recebimento de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente a tempo de exposição.

Os respectivos adicionais serão devidos enquanto perdurar o trabalho nos respectivos regimes, cessando automaticamente com o retorno aos trabalhos em condições normais, mediante assinatura de aditivo ao contrato de trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS – EXCLUSÃO

Os adicionais de trabalho em regime “ON SHORE”, “OFF SHORE” e em área perigosa, somente serão devidos enquanto o empregado estiver trabalhando nestes regimes ou em um deles, cessando o seu pagamento quando essa condição se alterar para regime normal de trabalho, sem que isso se caracterize redução de salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO


A empresa fornecerá mensalmente auxílio refeição o valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por dia, durante 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor e também fornecerá mensalmente o auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 218,19 (Duzentos e dezoito reais e dezenove centavos) por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor.

A empresa fornecerá refeição gratuita durante o período em que o empregado estiver trabalhando sob o regime de confinamento em “ON SHORE” e “OFF SHORE”.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSPORTE PARA TRABALHOS ON SHORE/OFF SHORE

A empresa se obriga a transportar o empregado, sem ônus, do local de sua residência ou moradia até o local de seu trabalho e vice-versa, os empregados que laboram em regime de “ON SHORE” e “OFF SHORE”.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARGA HORÁRIA DIARIA

O trabalho em regime “OFF SHORE” será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12X12), com 1 (uma) hora intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dia de trabalho embarcado na plataforma marítima, navios ou submarinos o técnico gozará 14 (quatorze) dias de folga (14X14).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho em regime “ON SHORE” confinado será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 de descanso (12X12), com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho em local ermo e confinado, o técnico gozará 14 (quatorze) dia de folga (14X14).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho em regime “ON SHORE” não confinado será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com trabalho individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS/FOLGAS

Para os trabalhadores em regime “OFF SHORE” e “ON SHORE” confinado, para os empregados que trabalharem excepcionalmente a partir do 15º (décimo quinto) dia confinado ou em sobreaviso, aplica-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para o banco de horas.

RELAÇÕES SINDICAIS


CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada do salário dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de setembro de 2013 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/10/2013. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

SINTEC-SP – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 – Banco do Brasil, Agência 1202-5, Conta Corrente: 38248-5 (Fax – 2823-9555).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os (as) empregados (as) que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contado da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceita qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC).



PARAGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação no referido Acordo Coletivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Somente poderá deixar de se promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolando no Sindicato profissional a tempo e modo previsto no parágrafo imediante anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SINDICATOS

Aplicam-se as cláusulas da convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva as disposições que não contrariam o presente acordo coletivo de trabalho.



WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SÃO PAULO



SERGIO PAZZI

SÓCIO ADMINISTRADOR
SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.